



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 094/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADA: **TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ: 14.234.954/0002-54.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos novos (zero km) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó. Processo Administrativo/Licitatório nº. 087/2023 - Pregão Eletrônico nº. 055/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Data de assinatura: 27/11/2023.



000343



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 094/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO E A EMPRESA TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, com sede à Av. Rio Verde, nº. 00, Quadra 92, Lote 1-10, Parte B, Bairro Setor Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ Nº. **14.234.954/0002-54**, neste ato representada pelo Sr. **Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonça**, RG nº. 321638 PTC AP e CPF/MF nº. 710.806.432-49, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 087/2023 - Pregão Eletrônico nº. 015/2023**, com data de homologação dia 27 de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de veículos novos (zero km) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

4.1. - Os veículos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de **forma única e imediata**, no prazo máximo de **30 (trinta dias)** após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os veículos, objeto da aquisição deste Contrato, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os veículos, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.4. - Serão recusados os veículos que não atendam às especificações constantes neste Termo e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.5. - Os veículos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os veículos e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.6. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos veículos solicitados, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Procurador Gerado Município
Portaria nº 054/2021



000344



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 329193e3-6925-4be5-be8a-26be01459762

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

- 4.7. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.
- 4.8. - Os veículos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
- 4.9. - Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), conforme Proposta da Contratada.**
- 5.2. - **O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
02	VEÍCULO (MINIVAN), ZERO KM. COM CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS, INCLUINDO MOTORISTA, ZERO KM, ANO FAB/MODELO MÍNIMO 2023/2024, 03 OU 04 PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA 1.8, 8V, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 111CV, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL), COR BRANCA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RODAS DE AÇO NO MÍNIMO ARO 15. COM TODOS OS ACESSÓRIOS E ITENS DE SEGURANÇA DETERMINADOS PELO CONTRAN E EXIGIDOS POR LEI, ALÉM DE TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. CHEVROLET / MODELO: SPIN LT 1.8 AUTO FLEX 7L, 2023/2024 - COR SÓLIDA OU METÁLICA.	UND	01	R\$ 122.000,00	R\$ 122.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 122.000,00

- 5.3. - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** a entrega do veículo em parcela única, após emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- 5.4. - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 5.5. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Menezes
Procurador do Município
Portaria nº 054/2021



000345

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 329193e3-6925-4be5-b68a-26be01459762

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

5.6. – A contratada deverá apresentar, para fins de recebimento, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE: 500/706.3110

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000346

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:45
Acesse em: <https://e-cp.ba.gov.br/p/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=329193e3-6925-4b0c-81e8a-26be01459762>

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Com respaldo no Decreto federal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

9.5. - As licitantes, a detentora ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de Licitar e Contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.6. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. - Cometem infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;
- b) Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;
- c) Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;
- d) Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- e) Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- g) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- h) Fraudar na execução do objeto;
- i) Comportar-se de modo inidôneo, nos quais se incluem atos como os descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;
- j) Cometer fraude fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Procurador-Geral do Município
Perícia nº 054/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000347



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.aspx?CodigoDoc=33819333-6925-4bc5-be8a-26be01459762>

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. - Além das previstas no Termo de Referência;
- 10.2. - Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 10.3. - Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- 10.4. - Responsabilizando-se por todos os danos causados em pessoas desta administração pela distribuição de produtos inadequado e/ou adulterado.
- 10.5. - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos materiais.
- 10.6. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos veículos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, fretes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- 10.7. - Disponibilizar os veículos descritos neste Termo de Referência, nos prazos, condições estabelecidas no Contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado.
- 10.8. - Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 10.9. - Os veículos deverão ter garantia de fábrica (assistência técnica) mínima de 12 (doze) meses, contados da efetiva entrega, o que deverá constar da proposta de preços.
- 10.10. - Assumir inteiramente a responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste TR.
- 10.11. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.
- 10.12. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste certame.
- 10.13. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 10.14. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais. Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;
- 10.15. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 10.16. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 10.17. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.
- 10.18. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.19. - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Perícia nº 054/2021



000348



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.20. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.21. - Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ.

10.22. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

10.23. - Executar o fornecimento conforme especificações no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2023 e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, o que é parte integrante deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - Além das previstas no Termo de Referência;

11.2. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta**.

11.3. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato.

11.4. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.5. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.6. - Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000349

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:45
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 329193e3-6925-4be5-b88a-26be01459762

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Servidor o Sr. Antônio Umberto Carvalho de Andrade, portador de RG nº. 0604874537 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 944.327.594-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, Centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

15.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 087/2023 - Edital de Licitação nº. 033/2023 - Pregão Eletrônico nº. 015/2023, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

16.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 05472021



000350

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:45
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 329193e3-6925-4bc5-be8a-26be01459762

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

16.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

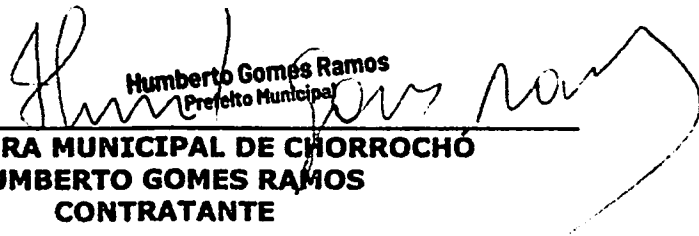
16.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.


Chorrochó-BA, 27 de novembro de 2023.



Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
HUMBERTO GOMES RAMOS
CONTRATANTE**

**TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonça
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº: 041.741.695-42


CPF/MF nº: 063.447.935-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2023



CONTRATO Nº 094-2023 - TUDO COMERCIO.pdf

Documento número #3155c762-f8ad-4851-95cb-70f3672ffdc1

Hash do documento original (SHA256): 616bfb77c70aa1c0d93fad72a5eaae86756083abb3a66df72de9d73a515d12c2

Assinaturas

 **Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonca**

CPF: 710.806.432-49

Assinou como contratada em 28 nov 2023 às 18:28:11

Log

- 28 nov 2023, 18:27:34 Operador com email gian.mendonca@nbase.com.br na Conta 3357e537-e377-456c-bf74-b0f981dbe7e1 criou este documento número 3155c762-f8ad-4851-95cb-70f3672ffdc1. Data limite para assinatura do documento: 28 de dezembro de 2023 (18:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 nov 2023, 18:27:34 Operador com email gian.mendonca@nbase.com.br na Conta 3357e537-e377-456c-bf74-b0f981dbe7e1 adicionou à Lista de Assinatura: *****0701 para assinar como contratada, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonca e CPF 710.806.432-49.
- 28 nov 2023, 18:28:11 Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonca assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****0701, com hash prefixo f112d1(...). CPF informado: 710.806.432-49. IP: 177.174.211.180. Componente de assinatura versão 1.679.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2023, 18:28:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3155c762-f8ad-4851-95cb-70f3672ffdc1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3155c762-f8ad-4851-95cb-70f3672ffdc1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 109/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o **Antônio Umberto Carvalho de Andrade**, portador de RG nº. 0604874537 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 944.327.594-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, Centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 087/2023 - Pregão Eletrônico nº. 015/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de veículos novos (zero km) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó, conforme Contrato Administrativo nº. 094/2023.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantido pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 27 de novembro de 2023.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal